

# DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 333/2019-GAB/DPG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, XI e XVIII, da Lei Complementar Estadual n. 54, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a PORTARIA Nº 293/2019-GAB/DPG, de 07 de outubro de 2019, publicada D.O.E. Nº 34.005, de 09 de outubro de 2019, por meio da qual foram estabelecidas medidas preparatórias à ação do programa Defensoria Sem Fronteiras no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que nos termos da PORTARIA Nº 293/2019-GAB/DPG, havia previsão de realização de ação do programa Defensoria Sem Fronteiras no Estado do Pará entre os dias 19/11/2019 e 05/12/2019;

Considerando o Ofício Nº 2354/2019-GAB-DEPEN/MJ, datado de 11 de novembro de 2019, por meio do qual o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional propôs novo período para realização do referido projeto;

RESOLVE: Estabelecer que a ação do programa Defensoria Sem Fronteiras no Estado do Pará, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, será realizada no período de 29 de janeiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020, assegurada, nesse sentido, a continuidade dos trabalhos que antecedem o evento, previstos na PORTARIA Nº 293/2019-GAB/DPG.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 497578

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAL DO 01º CONCURSO DE TITULARIZAÇÃO NA PRIMEIRA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 238, de 18 de novembro de 2019, declarou vagas 17 (dezesete) defensorias públicas de primeira entrância;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de processo de titularização;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 01º Concurso de Titularização na Primeira Entrância aos Defensores Públicos Substitutos para as 17 (dezesete) Defensorias Públicas declaradas vagas pela Resolução CSDP Nº 238, de 18 de novembro de 2019, abaixo indicadas:

- I) 1ª Defensoria Pública de Augusto Corrêa;
- II) 1ª Defensoria Pública de Nova Timboteua;
- III) 1ª Defensoria Pública de Mocajuba;
- IV) 1ª Defensoria Pública de Curralinho;
- V) 1ª Defensoria Pública de Melgaço;
- VI) 1ª Defensoria Pública de Itupiranga;
- VII) 1ª Defensoria Pública de Eldorado dos Carajás;
- VIII) 1ª Defensoria Pública de Curionópolis;
- IX) 1ª Defensoria Pública de Brasil Novo;
- X) 1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu;
- XI) 1ª Defensoria Pública de Medicilândia;
- XII) 1ª Defensoria Pública de Breu Branco;
- XIII) 1ª Defensoria Pública de São Sebastião da Boa Vista;
- XIV) 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso;
- XV) 1ª Defensoria Pública de Uruará;
- XVI) 1ª Defensoria Pública de Santa Luzia do Pará;
- XVII) 1ª Defensoria Pública de Gurupá.

Art. 2º A titularização a pedido, de que trata o presente Edital, seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da titularização por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A titularização a pedido recairá no mais antigo da categoria, determinando a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As titularizações a pedido serão efetivadas por ato da Defensora Pública Geral.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

Parágrafo único – O (A) defensor (a) público (a) poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no presente edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

Art. 4º Os (as) defensores (as) públicos (as) substitutos que se inscreve-

rem neste edital ficam convocados para no dia 02 de dezembro de 2019, às 17:01 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudência 154, nesta Capital, para participarem do processo de titularização.

§ 1º Na data de que trata o *caput* deste artigo, todos (as) os (as) defensores (as) públicos (as) substitutos (as) inscritos (as) no concurso de titularização, serão dispensados (as) de suas atividades para participar do referido processo.

§ 2º Somente poderá ser titularizado na primeira entrância, o (a) defensor (a) que requerer sua inscrição nos termos deste Edital.

Art. 5º O (A) defensor (a) público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de titularização de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a), sem necessidade de firma reconhecida em cartório e facultada a utilização de certificado digital.

Art. 6º Após o anúncio das vagas existentes será realizada a chamada nominal, de todos os defensores, de forma individual, que optarão pela Defensoria segundo a lista de preferência protocolada no prazo do artigo 3º do presente edital.

§ 1º O (A) defensor (a) poderá aceitar a titularização seguindo a ordem de preferência em sua inscrição ou nesta oportunidade renunciar a mesma, de forma expressa, podendo escolher a defensoria remanescente dentre as suas opções.

§ 2º Recusando a vaga que lhe foi ofertada, o (a) candidato (a) deverá assinar termo de desistência de concorrer àquela vaga.

§ 3º Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção, ocorrendo a efetivação da titularização pela Defensora Pública Geral.

Art. 7º Para fins de antiguidade, o (a) Defensor (a) titularizado (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na primeira entrância, a partir da data da publicação do ato de titularização no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os defensores públicos titularizados terão o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de titularização no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria onde forem titularizados, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.**

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos defensores públicos titularizados que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria na qual forem titularizados, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública na qual forem titularizados, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de titularização tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.**

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 9º O processo de que trata este edital se dará nos termos da Resolução CSDP Nº 238 e, no que couber, da Resolução CSDP Nº 033.

Art. 10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de novembro de 2019.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Membro Nato do CSDP

Protocolo: 497467

## NORMA

### RESOLUÇÃO CSDP Nº 238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue e cria defensorias e declara 17 (dezesete) vagas no cargo de defensor público de primeira entrância, dispõe sobre a titularização de defensores substitutos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX, XXI e XXIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO os 17 defensores substitutos de fato atuam como se titulares fossem, por força da necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção por razões de segurança institucional;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo Art. 14-A da Lei Complementar 054/2006 que dispõe que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 116, § 4º da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, na 197ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as seguintes defensorias públicas:

I) 1ª Defensoria Pública de São Domingos do Capim

II) 1ª Defensoria Pública de São Caetano de Odivelas e Colares